

ABIGRAF NACIONAL / COM – 024A / 2021

- MEDIDA PROVISÓRIA 1046 / 2021 -
- MEDIDAS TRABALHISTAS -

A Medida Provisória nº 1.046 / 2021 (DOU – 28.ABR.2021), em anexo, **dispõe sobre as medidas trabalhistas** que poderão ser adotadas **pelos empregadores**, durante o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) relacionadas a trabalho e emprego

Dentre as citadas medidas, destacamos:

- adoção do **teletrabalho**, independentemente de acordos individuais ou coletivos, mediante notificação do empregado com **48h de antecedência**. As disposições sobre aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos tecnológicos e infraestrutura **deverão ajustadas por escrito**. Permitida para **estagiários e aprendizes**;
- permissão de **antecipação das férias individuais** (em períodos não inferiores a 5 dias corridos), mediante informação ao empregado **com 48h de antecedência**. Pagamento das férias até o 5º dia útil subsequente ao mês da concessão e do 1/3 constitucional até a data em que é devida a gratificação natalina;
- permissão de **férias coletivas**, mediante notificação aos empregados com **48h de antecedência**, dispensada a **comunicação ao órgão local do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) e ao sindicato dos empregados**;
- permissão de antecipação do gozo dos **feriados federais, estaduais, municipais, incluídos os religiosos**, mediante notificação por escrito ou por meio eletrônico com, **no mínimo, 48h de antecedência**;

- adoção de **acordo banco de horas, individual ou coletivo**, em favor do empregado ou empregador, para compensação das horas em **até 18 meses contados a partir do encerramento do período de 120 dias da publicação desta MP (26.AGO.2021)**;
- **suspensão, por 120 dias, de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho** como, por exemplo, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores em teletrabalho, trabalho remoto ou a distância**. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- **suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS** pelos empregadores, referente às competências de **abril, maio, junho e julho de 2021**, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente. O depósito destas competências **poderá ser realizado de forma parcelada**, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos em **até 4 (quatro) parcelas mensais**, com vencimento a partir de SET.202. Para usufruir desta prerrogativa o empregador fica obrigado a declarar as informações até 20. AGO.2021.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através da **SECRETARIA DA ABIGRAF-MG e do SIGEMG** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br ou nos telefones: + 55 (31) 3232-6316 | + 55 (31) 9.9195-2468.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!